



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 62ª reunião, realizada em 20 de fevereiro de 2013

1 Em 20 de fevereiro de 2013, reuniu-se a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo
4 Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o presidente
5 Danilo Vieira Júnior, Victor Soares Lopes, Marina Meyer Falcão, Paulo Emílio
6 Guimarães Filho, Andréa Greiner da Cunha Salles, Gilson de Oliveira Wenceslau,
7 Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Luiz Augusto Cândido Benatti e Josálvaro de Castro
8 Guimarães – representantes do poder público; Paula Meireles Aguiar, Carlos Alberto
9 Santos Oliveira, Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, Thelma Evelange Faria,
10 Thaís Rêgo de Oliveira, Newton Reis de Oliveira Luz / Fernando Antônio Rodrigues
11 de Oliveira, Aline Cardoso Arantes Gato, Ronaldo Vasconcellos Novais e Célia
12 Regina Alves Rennó – representantes da sociedade civil. **Assuntos em pauta. 1)**
13 **HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
14 **ABERTURA.** O presidente Danilo Vieira Júnior declarou aberta a 62ª reunião da
15 Câmara Normativa e Recursal. “É um prazer estar novamente aqui com vocês,
16 iniciando os nossos trabalhos em 2013. Temos muitos desafios pela frente, como os
17 projetos de saneamento para este ano precisando sair da pauta e ser implementados
18 no Estado inteiro, e o problema da fauna, que também nos aflige muito. Eu gostaria
19 de agradecer, de público, o apoio que estamos recebendo do Ibama e do Ministério
20 Público nessa questão da fauna, que muitos nos preocupa, porque a Lei
21 Complementar 140 entrou em vigor e estabeleceu a competência do Estado para
22 tratar do tema, e é de conhecimento de vocês que o Estado não tinha a estrutura
23 necessária para receber a fauna, e, com o apoio do Ibama e do Ministério Público,
24 estamos buscando a construção do necessário para que consigamos assumir essa
25 demanda e tratá-la com a responsabilidade de que ela necessita.” **3)**
26 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** A
27 conselheira Paula Meireles Aguiar informou que a Fiemg irá realizar, em parceria
28 com o Ibama, no dia 19 de março, novo evento sobre taxas de fiscalização e
29 regularização ambiental, dada à grande demanda do evento realizado no início do
30 ano. A conselheira fez convite a todos para participarem e informou que ainda será
31 encaminhado convite formal aos conselheiros. **4) EXAME DA ATA DA 61ª**
32 **REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 61ª reunião da Câmara Normativa e
33 Recursal, realizada em 19 de dezembro de 2012. **5) DELIBERAÇÃO**
34 **NORMATIVA DO COPAM APROVADA AD REFERENDUM. 5.1)**
35 **Deliberação Normativa COPAM nº 153, de 26 de julho de 2010, aprovada ad**
36 **referendum, que convoca municípios para o licenciamento ambiental de**
37 **sistemas de tratamento de água e dá outras providências. Retorno de vista:**

38 **conselheiros Célia Regina Alves Rennó e Paulo Emílio Guimarães Filho.**
39 Deliberação Normativa referendada por unanimidade, com as seguintes
40 modificações: – Na Ementa, substituir a expressão “para o licenciamento ambiental”
41 por “para a regularização ambiental”; – Nova redação para o primeiro Considerando:
42 “Considerando que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais que se
43 utilizam de mananciais superficiais realiza o tratamento da água com unidades de
44 tratamento convencionais que lançam os efluentes das estações de tratamento de água
45 - ETA, constituídos do lodo sedimentado na decantação/floculação e/ou água de
46 lavagem dos filtros, “in natura” em corpos d’água;” – Nova redação para o Caput do
47 Artigo 1º: “Art. 1º - Ficam convocados os municípios à regularização ambiental dos
48 sistemas de tratamento de água com vazão atual superior a 20 l/s (vinte litros por
49 segundo), na forma que se segue;” – No parágrafo 1º do Artigo 1º, Suprimir o inciso
50 I do texto original, e transformar o inciso II em inciso I com a seguinte redação: “I -
51 Até dezembro de 2015, deve ser formalizado o processo de regularização ambiental
52 do sistema de abastecimento de água, incluindo a ETA com a UTR;” – No parágrafo
53 2º do Artigo 1º, Suprimir o inciso I do texto original, e transformar o inciso II em
54 inciso I com a seguinte redação: “I - Até dezembro de 2017, deve ser formalizado o
55 processo de regularização ambiental do sistema de abastecimento de água, incluindo
56 a ETA com a UTR;” – No parágrafo 3º do Artigo 1º, novas redações para os incisos I
57 e II: “I – Até dezembro de 2015, deve ser protocolado o Novo Formulário de
58 Caracterização do Empreendimento Integrado com detalhamento do tratamento e
59 destino dos efluentes da ETA, inclusive ART do responsável pela unidade.” “II – Até
60 dezembro de 2019, deve ser formalizado o processo de regularização ambiental da
61 ETA com a UTR; – Nova redação para o parágrafo 4º: “§ 4º - Municípios com ETAs
62 com capacidade atual de tratamento superior a 20 l/s até 100 l/s, de acordo com o
63 seguinte cronograma: I – Até dezembro de 2016, deve ser protocolado o Novo
64 Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado com detalhamento do
65 tratamento e destino dos efluentes da ETA, inclusive ART do responsável pela
66 unidade. II – Até dezembro de 2020, deve ser formalizado o processo de
67 regularização ambiental da ETA com a UTR;” – Nova redação para o parágrafo 5º:
68 “§ 5º - A convocação de que trata o caput deste artigo não se aplica a ETAs que não
69 tenham sistema de floculação e/ou decantação e/ou filtração.” O conselheiro Carlos
70 Eduardo Ferreira Pinto registrou solicitação à SEMAD para que verifique se há mais
71 Deliberações Normativas aprovadas ad referendum e pendentes do referendo da CNR
72 e que se torne rotina a apreciação o mais rápido possível das normas nesses casos, em
73 razão dos efeitos provocados por esse tipo de ato normativo, visando garantir
74 segurança jurídica àqueles que devem cumprir a norma. **6) PROPOSTA DE**
75 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM. 6.1) Minuta de DN**
76 **COPAM que estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa**
77 **com os municípios visando ao licenciamento, à fiscalização e ao controle de**
78 **empreendimentos e de atividades de impacto ambiental local, assim como a**
79 **estrutura necessária para a gestão ambiental local, e dá outras providências.**
80 **Retorno de vista: conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Lígia Vial**

81 **Vasconcelos, Célia Regina Alves Rennó, Carlos Alberto Santos Oliveira e Paula**
82 **Meireles Aguiar.** Item retirado de pauta pela Presidência, que manifestou a
83 necessidade de apreciação, discussão e apresentação de posicionamento da SEMAD a
84 respeito de aspectos levantados nos pareceres de vista. O presidente Danilo Vieira
85 Júnior informou que foi marcada uma reunião interna para a próxima semana e que o
86 processo deverá retornar à pauta na próxima reunião da Câmara. O conselheiro
87 Carlos Eduardo Ferreira Pinto informou que encaminhou ao secretário Adriano
88 Magalhães Chaves recomendação de caráter formal das normas em geral, para
89 avaliação da SEMAD, e antecipou, nesta sessão, um tema que solicita que seja
90 discutido pela CNR quando a proposta de Deliberação Normativa retornar à pauta.
91 “Eu verifiquei que a DN tem como objeto principal a regulamentação dos convênios
92 a serem celebrados com os municípios que têm o interesse de exercer a competência
93 administrativa para o licenciamento. Nos termos do Artigo 4º, inciso II, da Lei
94 Complementar 140, ‘os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes
95 instrumentos de cooperação institucional: ‘II convênios’... Daí vem a parte que me
96 chamou atenção: ‘Respeitado o artigo 241 da Constituição Federal’, que diz o
97 seguinte: ‘A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão, por
98 meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre entes
99 federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a
100 transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à
101 continuidade dos serviços transferidos.’ Esse artigo cria o que chamamos de reserva
102 de lei, no sentido de que essa matéria somente poderia ser disciplinada estritamente
103 pelo ato normativo lei, não sendo permitido por atos normativos inferiores, o que, no
104 caso, seria a Deliberação Normativa. Eu trago como questão prévia para avaliarmos e
105 voltamos para discutir como argumento prévio, para que não tenhamos uma
106 Deliberação Normativa que venha já maculada com essa crise de
107 inconstitucionalidade.” O conselheiro se colocou à disposição da SEMAD para
108 participar das discussões antes da próxima reunião da CNR e defendeu a necessidade
109 de se “buscar alternativas que tragam segurança jurídica para aqueles municípios que
110 já estão licenciados”. A conselheira Paula Meireles Aguiar também se colocou à
111 disposição para contribuir com as discussões, além da área jurídica da Fiemg. A
112 conselheira Célia Regina Alves Rennó informou que, em consulta a alguns dos novos
113 secretários de Meio Ambiente de prefeituras associadas à Abes, foram levantadas
114 preocupações em relação à insegurança jurídica. “Obtivemos algumas respostas,
115 principalmente nessa questão de municípios que querem ter poder de licenciar, e os
116 secretários sentiram essa insegurança, se o município pode ou não pode, e outras
117 questões como essa. Acho importante também trazer a participação desses secretários
118 de Meio Ambiente.” O presidente Danilo Vieira Júnior destacou que a resolução
119 deste tema é um dos desafios para o COPAM neste ano e solicitou a contribuição dos
120 conselheiros. O conselheiro Gilson de Oliveira Wenceslau recomendou que a norma
121 apresente detalhes de como o Estado e seus agentes devem se comportar diante de
122 irregularidades em atividades que foram delegadas aos municípios ou são de sua
123 competência. “A fiscalização é comum, mas dela decorrem vários procedimentos.

124 Que a norma detalhasse como devem se comportar os agentes, se só fiscalizam, se
125 multam ou só comunicam o fato ao município etc.” 7) **APRESENTAÇÃO SOBRE**
126 **OS INSTITUTOS JURÍDICOS DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA.** Em
127 atendimento à solicitação de conselheiros na reunião anterior, o procurador Gustavo
128 Chaves Carreira Machado, da Advocacia Geral do Estado, fez apresentação à Câmara
129 sobre os institutos jurídicos da prescrição e da decadência de processos de auto de
130 infração, visando subsidiar a apreciação de recursos por parte desta CNR. 8)
131 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE**
132 **EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE**
133 **OPERAÇÃO. 8.1) ArcelorMittal Bioenergia Ltda. ArcelorMittal Bioflorestas**
134 **Ltda. Silvicultura: Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.**
135 **Dionísio/MG. PA 02927/2005/003/2011.** Recurso indeferido por maioria, nos termos
136 do parecer jurídico, com voto contrário do conselheiro Carlos Alberto Santos
137 Oliveira. 9) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
138 **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 9.1) Mineração Matheus Leme.**
139 **Mineração e planta de beneficiamento de agalmatolito. Mateus Leme/MG. PA**
140 **00298/1996/004/2003, AI 384/2003. Retorno de vista: conselheiro Carlos**
141 **Eduardo Ferreira Pinto.** Recurso indeferido por maioria, nos termos do parecer
142 jurídico, com voto contrário do conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira e
143 abstenção da conselheira Paula Meireles Aguiar. Declaração de voto – Conselheiro
144 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu voto contrariamente porque os dois pareceres da
145 AGE a respeito do assunto e as ‘n’ reuniões que tivemos no Conselho de
146 Administração do IEF com representantes da AGE e da Procuradoria não me
147 convenceram de que não se aplica a prescrição nos processos administrativos. Eu
148 acabei de ler aqui que o Artigo 5º do Decreto 20.910, que tem sido utilizado
149 frequentemente pelo STJ, prevê a prescrição de processos administrativos. Por essa
150 razão, o meu voto é contra.” Assinatura de Termo de Compromisso. Durante
151 discussão deste processo, a conselheira Paula Meireles Aguiar registrou solicitação à
152 SEMAD para que seja feita apresentação à Câmara esclarecendo sobre a aplicação de
153 Termo de Compromisso de reparação de danos causados por empreendimentos, com
154 a possibilidade de redução de multas. A conselheira relatou que há casos em que o
155 empreendedor perde o benefício de redução de multa pelo fato de ter se antecipado e
156 feito toda a reparação do dano antes da assinatura do Termo de Compromisso. Nesse
157 sentido, solicitou que seja apresentada uma orientação clara sobre quais são os
158 procedimentos adequados a serem adotados pelos empreendedores O presidente
159 Danilo Vieira Júnior determinou que a apresentação seja pautada para a próxima
160 reunião da CNR. 9.2) **Mineração Curimbaba Ltda. Beneficiamento de bauxita.**
161 **Poços de Caldas/MG. PA 00082/1979/017/2006, AI 3527/2006. Retorno de vista:**
162 **conselheiro Fernando Antônio Rodrigues de Oliveira.** Recurso indeferido por
163 unanimidade nos termos do parecer jurídico. 9.3) **Indústria de Rações Patense**
164 **Ltda. Processamento de produtos de origem animal para produção de sebo,**
165 **óleos e farinha. Patos de Minas/MG. PA 00005/1986/007/2005, AI 2342/2005.**
166 Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico. 9.4)

167 **Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais. Itambé. Laticínio.**
168 **Sete Lagoas/MG. PA 34/1985/008/2000, AI 196/2000. Apresentação:**
169 **Procuradoria Jurídica/FEAM. Processo baixado em diligência para atendimento**
170 **das solicitações de esclarecimentos registrados na reunião anterior.** Processo
171 baixado diligência para apresentação pela SEMAD de parecer formal da Procuradoria
172 com análise sobre as possibilidades de incidência de juros, considerando que o
173 processo ainda se encontra em fase de recurso. O presidente Danilo Vieira Júnior
174 acatou recomendação do conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira e determinou
175 que a análise da Procuradoria leve em consideração também a situação dos outros
176 processos que ainda não tiveram decisão definitiva, para que se torne uma orientação
177 geral a ser observada pela SEMAD em seus pareceres. **9.5) Cooperativa Central dos**
178 **Produtores Rurais de Minas Gerais (Itambé). Indústria de laticínio. Sete**
179 **lagoas/MG. PA 00034/1985/009/2003, AI 034/2003. Recurso indeferido por**
180 **unanimidade nos termos do parecer jurídico. 9.6) Sociedade Empreendimentos**
181 **Indústria e Comércio S/A (Soeicom). Lavra a céu aberto de calcário e argila,**
182 **com beneficiamento. Lagoa Santa/MG. PA 00059/1992/003/1999, AI 143/1999.**
183 **Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico. 9.7) Frigorífico**
184 **Gramado Ltda. Abatedouro de aves. Lagoa Santa/MG. PA 00026/1982/007/2005,**
185 **AI 3200/2005. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico,**
186 **com abstenção da conselheira Paula Meireles Aguiar. 9.8) Varginha Mineração e**
187 **Loteamento Ltda. Exploração de bauxita. Poços de Caldas/MG e Andradas/MG.**
188 **PA 00091/2000/003/2005, AI 1509/2004. Recurso indeferido por unanimidade nos**
189 **termos do parecer jurídico. 9.9) Ildo Lúcio Gardingo. Laticínio. São João do**
190 **Oriente/MG. PA 00598/2004/002/2005, AI 2063/2004. Processo baixado em**
191 **diligência para posicionamento da Procuradoria quanto à alegação do empreendedor,**
192 **apresentada em manifestação oral nesta sessão, de que houve erro na tipificação da**
193 **infração. De acordo com o representante do empreendedor, a empresa foi autuada**
194 **“sob a égide do Decreto 39.424 e que, na época, a DN 74 já vigorava e o**
195 **empreendimento não era passível de licença e, sim, de Autorização Ambiental de**
196 **Funcionamento; e não havia previsão de autuação por ausência de AAF.” Conforme**
197 **estabelecido após as discussões, a baixa em diligência deverá esclarecer se a tipologia**
198 **da infração foi introduzida na DN 74 antes ou depois da autuação. A conselheira**
199 **Paula Meireles Aguiar solicitou ainda que a SEMAD leve para apreciação da CNR**
200 **alguns dos processos votados na época da alteração da Deliberação Normativa, para**
201 **se conhecer qual foi o posicionamento da Câmara quanto a esse tipo de autuação.**
202 **9.10) José Eduardo Pinheiro. Loteamento Quinta Imperial. Loteamento do solo**
203 **urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Tiradentes/MG.**
204 **PA 01594/2003/001/2006, AI 1467/2005. Recurso indeferido por unanimidade nos**
205 **termos do parecer jurídico. 9.11) Construtora Sercel Ltda. Loteamento do solo**
206 **urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Nova Lima/MG.**
207 **PA 22531/2005/002/2007, AI F232/2006. Recurso indeferido por unanimidade nos**
208 **termos do parecer jurídico, com abstenção da conselheira Paula Meireles Aguiar.**
209 **9.12) Prefeitura Municipal de Araxá. Tratamento e/ou disposição final de**

210 **resíduos sólidos urbanos. Araxá/MG. PA 20583/2005/001/2006, AI F132/2006.**
211 Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico. **9.13)**
212 **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG).**
213 **Obras de melhoria e pavimentação da rodovia. BR 383 / Trecho Cristina / Maria**
214 **da Fé/MG. PA 244/1999/002/1999, AI 332/1999.** Recurso indeferido por
215 unanimidade nos termos do parecer jurídico, com abstenção da conselheira Andréa
216 Greiner da Cunha Salles. **9.14) Terrena Agronegócios Ltda. Fabricação de adubos**
217 **e fertilizantes do solo. Patos de Minas/MG. PA 2635/2002/002/2003, AI**
218 **1056/2003.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico. **9.15)**
219 **Passagem Mineração S/A. Mina de ouro com atividades suspensas.**
220 **Mariana/MG. PA 096/1986/004/2001, AI 144/2001.** Recurso indeferido por
221 unanimidade nos termos do parecer jurídico. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo
222 outros assuntos a serem tratados, o presidente Danilo Vieira Júnior declarou
223 encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

224

225

APROVAÇÃO DA ATA

226

227

228

Presidente Danilo Vieira Júnior